

Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MUDANÇAS NO
VENCIMENTO DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a decretação do estado de emergência no Estado de Alagoas e no Município de Rio Largo em razão da pandemia do Covid-19 e o que dispõe o artigo 150 da Lei Municipal nº 1.776, de 29 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica diferida, somente para as competências de março, abril e maio de 2020, a data de vencimento da obrigação tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, prevista no artigo 150 da Lei Municipal nº 1.776, de 29 de dezembro de 2017, passando a vigorar as seguintes datas de vencimento:

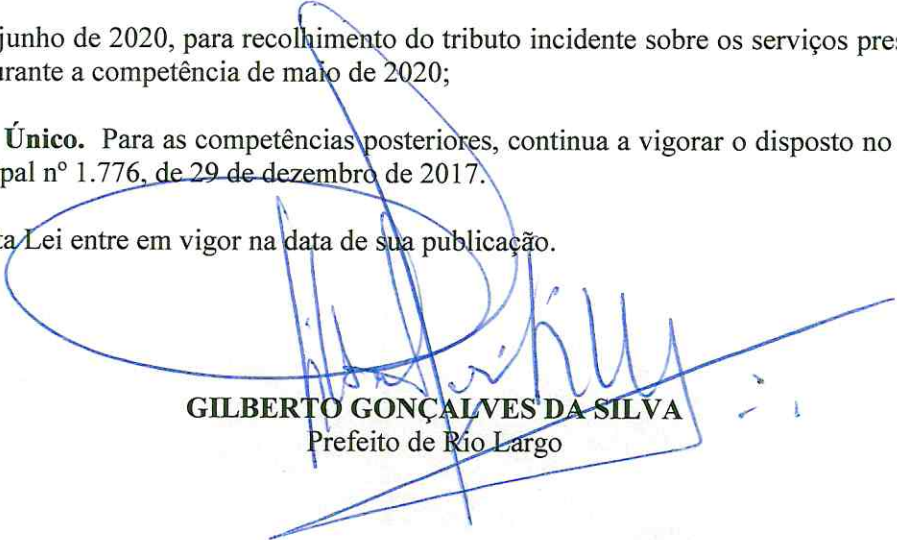
I – 20 de abril de 2020, para recolhimento do tributo incidente sobre os serviços prestados ou tomados durante a competência de março de 2020;

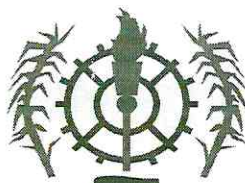
II - 20 de maio de 2020, para recolhimento do tributo incidente sobre os serviços prestados ou tomados durante a competência de abril de 2020;

III - 20 de junho de 2020, para recolhimento do tributo incidente sobre os serviços prestados ou tomados durante a competência de maio de 2020;

Parágrafo Único. Para as competências posteriores, continua a vigorar o disposto no artigo da Lei Municipal nº 1.776, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Mensagem de nº 04/2020.

Rio Largo/AL, 30 de março de 2020.

**À COLEDA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO
LARGO/AL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

Considerando que o Estado de Alagoas editou os Decretos Estaduais de n. 69.541, de 20 de março de 2020, e 69.577, de 28 de março de 2020, declarando estado de emergência em razão da pandemia, com proibição temporária do funcionamento de estabelecimentos que prestem serviços de natureza privada.

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que altera a data de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza referente às competências de março, abril e maio de 2020, em razão das dificuldades impostas pela pandemia do coronavírus.

A medida tem por finalidade apoiar os prestadores de serviços que tiveram seu faturamento comprometido em razão da proibição de funcionamento, bem como da natural diminuição de receitas em virtude da população estar reclusa em suas casas, como forma de prevenção ao coronavírus.

O diferimento dos tributos inclusive busca a manutenção dos negócios e dos empregos no âmbito desta municipalidade, minorando os prejuízos causados pela pandemia.

Registre-se que, em virtude da urgência e da singularidade da situação que a pandemia do coronavírus impôs ao mundo, não sendo diferente com o Município de Rio Largo, o Min. Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, deferiu medida cautelar nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6357 para afastar de modo excepcional a incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF e 114, caput, e parágrafo 14, da LDO/2020, em razão das necessidades de medidas inadiáveis e extraordinárias para o combate da pandemia, deixo de



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

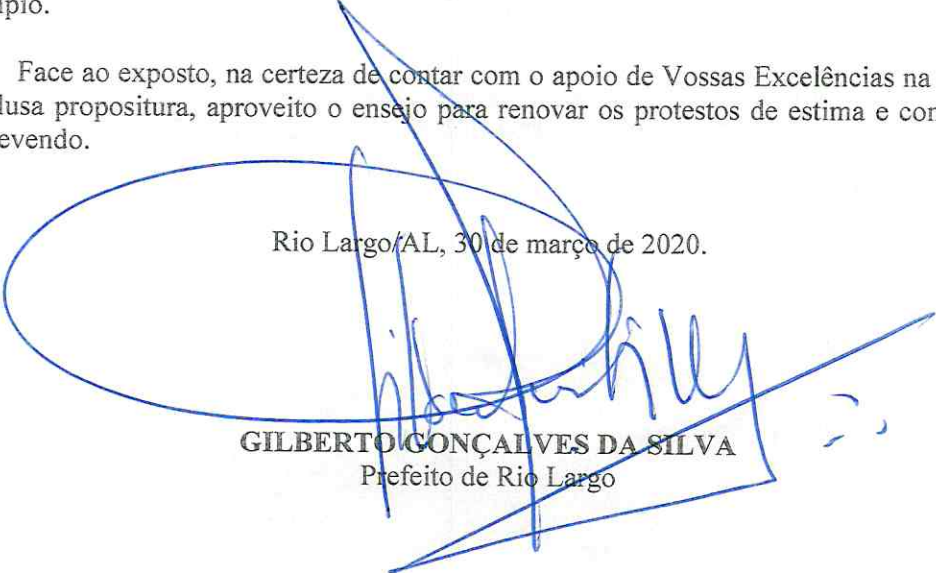
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

enviar estudo de impacto financeiro das medidas a serem adotadas por meio da aprovação do presente Projeto de Lei, ressaltando que não haverá renúncia de receitas, mas sim o diferimento no pagamento do tributo.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, por meio de sessão extraordinária, nos termos da Lei Orgânica deste município.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo.

Rio Largo/AL, 30 de março de 2020.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo